



À Câmara Municipal de Vereadores de Duartina

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações nº 31/2026.

Nobres Vereadores,

Em atenção ao Requerimento de Informações nº 31/2026, que solicita esclarecimentos acerca da organização, coordenação e execução do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Município, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes vem, respeitosamente, apresentar as seguintes informações:

### **1. Da estrutura do AEE no município**

#### **a) Estrutura administrativa formal do Atendimento Educacional Especializado (AEE)**

O Atendimento Educacional Especializado integra a estrutura pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sendo desenvolvido em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) e demais normativas aplicáveis à educação inclusiva.

No âmbito municipal, o AEE encontra-se amparado administrativamente na lei 2558/2021 que dispõe das atribuições do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). A mesma encontra-se no anexo I.

#### **b) Existência de cargo oficialmente criado de Coordenador do AEE**

Esclarecemos que atualmente não há cargo efetivo específico denominado “Coordenador do AEE” formalmente criado na estrutura administrativa municipal. É um desejo futuro desta gestão ter um profissional da rede exercendo essa função, pois se trata de uma necessidade crescente da rede.

#### **c) Fundamentação legal para a existência de coordenação e representação do AEE**

A organização interna dos serviços pedagógicos especializados ocorre no exercício do poder administrativo e organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes visando assegurar o adequado funcionamento da política pública de inclusão escolar e atendimento aos alunos público-alvo da educação especial.



Assim, determinadas atribuições de acompanhamento pedagógico, orientação técnica, articulação entre unidades escolares e suporte às equipes docentes podem ser desempenhadas por servidoras da rede municipal, sem caracterização da necessidade de novas contratações ou alteração de provimento efetivo.

Importante destacar que, diante do crescimento significativo das demandas relacionadas à educação inclusiva, ampliação dos atendimentos especializados, necessidade de acompanhamento contínuo das unidades escolares, formações pedagógicas e cumprimento das metas educacionais, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes vem organizando sua equipe técnica de forma a garantir suporte adequado às escolas e aos profissionais da rede.

## **2. Da designação de servidores**

Não há no momento servidor designado como responsável, coordenador ou representante de AEE em nosso município.

## **3. Do possível desvio de função**

Não havendo servidor designado, não há a possibilidade de ocorrer desvio de função.

Por fim, esta Secretaria reafirma seu compromisso com a transparência administrativa, com a valorização dos profissionais da educação e, sobretudo, com a garantia do atendimento educacional inclusivo e de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**JORGE AUGUSTO NASCIMENTO DE ANDRADE**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Município de Duartina – SP

### **Anexos:**

- Anexo I – Lei Municipal 2558 - Atribuições do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

**LEI N° 2558**

*“Dispõe sobre alterações no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Duartina.”*

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....**

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Duartina de que trata o Quadro I, da Lei n.º 2.458, de 04/12/2019, o emprego permanente de Monitor de Transporte Escolar, conforme tabela abaixo:

GRUPOS	Nº DE EMPREGOS	Nº DA LEI QUE CRIOU OS EMPREGOS	Nº DA LEI QUE ALTEROU OS EMPREGOS	Nº DA LEI QUE ALTEROU OS EMPREGOS	"CLASSES DE REFERÊNCIAS"	NÚMERO DA REFERÊNCIA INICIAL DA CARREIRA	VALOR DO SALÁRIO EM R\$ 1,0
<b>GRUPO OCUPACIONAL I: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - LT – ECE</b>							
n) Monitor de Transporte Escolar	10	criado nesta lei		-	"A"	A 18	1.184,30

**§1º-** Fica estabelecido a habilitação mínima constante da tabela abaixo, para fins de preenchimento do emprego criado pelo *caput* deste artigo:

<b>GRUPO I: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - LT – ECE</b>			
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
n) Monitor de Transporte Escolar	10	Ensino Médio Completo	40 HS

**§2º -** Ficam definidas as atribuições constantes da tabela abaixo, para o emprego criado pelo *caput* deste artigo:

Denominação	Atribuições
Monitor de Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;</li> <li>- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;</li> <li>- Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;</li> <li>- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;</li> <li>- Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;</li> <li>- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;</li> <li>- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;</li> <li>- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;</li> <li>- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;</li> <li>- Executar tarefas afins;</li> <li>- Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;</li> <li>- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.</li> </ul>

# MUNICÍPIO DE DUARTINA

003

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortela n.º 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

**Art. 2º** - Fica alterado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Duartina de que trata o Quadro I, da Lei n.º 2.458, de 04/12/2019, a quantidade do emprego permanente de fonoaudiólogo e motorista, conforme tabela abaixo:

GRUPOS	Nº DE EMPREGOS	Nº DA LEI QUE CRIOU OS EMPREGOS	Nº DA LEI QUE ALTEROU OS EMPREGOS	Nº DA LEI QUE ALTEROU OS EMPREGOS	"CLASSES DE REFERÊNCIAS"	NÚMERO DA REFERÊNCIA INICIAL DA CARREIRA	VALOR DO SALÁRIO EM R\$ 1,00
<b>GRUPO OCUPACIONAL 6: SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA - LT - SSP</b>							
s) Fonoaudiólogo	3	1723/2003			"B"	B 21	2.216,72
b) Motorista	45	1723/2003			"B"	B 1	1.816,70

**Art. 3º** - Fica criado no artigo 81 da Lei Municipal n.º 1607, de 29/12/2000, o emprego permanente de Professor do Atendimento Educacional Especializado - PAEE, conforme descrito abaixo:

VII - 05 (cinco) cargos de Professor do Atendimento Educacional Especializado.

§1º - Fica estabelecido os requisitos constante abaixo, para fins de preenchimento do emprego criado pelo *caput* deste artigo:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Salário
Professor do Atendimento Educacional Especializado - PAEE	05	Ensino Superior em Pedagogia com especialização em Educação Especial	30 HS	R\$ 12,67 hora/aula

§2º - São atribuições para o emprego criado pelo *caput* deste artigo:

- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.

# MUNICÍPIO DE DUARTINA

004

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP

- h) Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- i) Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Duarteina, 08 de Dezembro de 2021.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA**  
Data Supra

**JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo